



fy - TAG.01 -
as h
Surto-
C
[Signature]

**UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE
SOLIDARIEDADE SOCIAL DE VILA REAL**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º

Denominação e natureza jurídica

A União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Vila Real, abreviadamente designada pela sigla UDIPSS-VILA REAL, é uma união de base local das instituições particulares de solidariedade social do distrito de Vila Real, criada em Assembleia Distrital das instituições do distrito de Vila Real, realizada em Vila Real, em 15 de Novembro de 2002.

ARTIGO 2º

Sede e âmbito de ação

1. A UDIPSS-VILA REAL tem âmbito distrital e prossegue fins não lucrativos.
2. No desenvolvimento das suas atividades, rege-se por princípios de democraticidade, da representatividade e da descentralização.
3. Tem atualmente a sua sede na cidade de Chaves, no Largo Caetano Ferreira, 5400-136, Chaves.
4. Por simples deliberação da Direcção a sua sede pode ser alterada.

ARTIGO 3º

Objetivos

A União Distrital é a expressão organizada da cooperação entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's), sediadas no distrito de Vila Real, visando proteger o quadro de valores éticos e filosóficos que lhes é comum e ainda, enquanto parte integrante da CNIS – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - propõe-se, designadamente:



- a. Preservar a identidade das IPSS's, particularmente no que concerne à sua preferencial ação junto das pessoas, famílias e grupos socialmente mais carenciados, fomentando o exercício dos seus direitos de cidadania;
- b. Acautelar a respetiva autonomia, designadamente ao nível da livre escolha da organização interna e áreas de ação, bem assim como da sua liberdade de atuação;
- c. Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da ação social;
- d. Representar as IPSS's do distrito de Vila Real, promover e assumir a defesa dos respetivos interesses;
- e. Contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º

Fins secundários e atividades instrumentais

A UDIPSS-VILA REAL poderá prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos desde que compatíveis com os fins definidos no artigo anterior bem como desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos nos termos previstos no art.º 1º -B do Decreto-Lei n.º 119/83 republicado, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de dezembro.

ARTIGO 5º

(Atividades)

Para a realização dos seus fins, são atribuições da UDIPSS-VILA REAL, nomeadamente:

1. Promover e coordenar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional, a interajuda e o conhecimento recíproco das instituições;
2. Organizar serviços e ações de apoio às associadas, nomeadamente aos seus dirigentes, voluntários e trabalhadores, nos domínios da formação, informação e racionalização de recursos.
3. Promover a distribuição de bens alimentares e outros, de interesses das IPSS's.
4. Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a Associação poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais



de natureza lucrativa de acordo com o artigo anterior.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including "205", "H. 100.03", and "10-1".

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 6º

Qualidade de associada

1. A UDIPSS-VILA REAL é constituída pelas instituições particulares de solidariedade social nela filiadas.
2. Será admitida como associada qualquer instituição particular de solidariedade social que o solicite devendo cumulativamente reunir as seguintes condições:
 - a. A aceitação dos princípios e regras consignadas no presente Estatuto;
 - b. Ter sede na área do Distrito de Vila Real e/ou nele atividade social predominante, desde que não pertença a outra união de base local.
3. O pedido da filiação deverá ser dirigido à Direção da UDIPSS-Vila Real pelo requerente, em impresso próprio para o efeito.

ARTIGO 7º

Direitos

As associadas têm direito a participar na vida da UDIPSS-VILA REAL nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos, nomeadamente:

- a. Eleger e ser eleitas para os órgãos sociais;
- b. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do presente estatuto;
- c. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 8º

Deveres

1. As associadas têm os deveres e obrigações instituídos no presente Estatuto e seus regulamentos, devendo em especial:
 - a. Contribuir para a realização dos fins institucionais;



-PAG.04-

- b. Pagar pontualmente a quota com base nos critérios estabelecidos;
 - c. Participar de forma ativa na vida da União Distrital.
2. As associadas deverão manter a UDIPSS-VILA REAL permanentemente informada sobre as ações e iniciativas conducentes à prossecução dos seus objetivos estatutários, bem como sobre as variações registadas no seu número de identificação.

ARTIGO 9º

Regime disciplinar

1. O incumprimento, por ação ou omissão dos deveres preceituados no presente Estatutos e seus Regulamentos, constitui infração disciplinar.
2. As infrações disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Suspensão de direitos até um ano;
 - c. Exclusão.
3. A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição da infratora, devendo ser proporcionada à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infração.
4. O exercício da ação disciplinar será objeto de regulamento.
5. A aplicação da sanção de exclusão é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 10.º

Condições do exercício dos direitos

1. As associadas só podem exercer os direitos referidos no presente estatuto, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados de instituições filiadas que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pelo menos um ano de vida associativa na UDIPSS-VILA REAL.

ARTIGO 11º

Perda da qualidade de associada

1. Perdem a qualidade de associada



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the text 'TAP - 015 - 415' and a signature.

- a) As que pedirem a sua demissão;
 - b) As que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 (vinte e quatro) meses;
 - c) As que forem demitidas nos termos do n.º1 do Artigo 9º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se excluída de associada a que tendo sido notificada pela Direção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, e o não tenha feito no prazo de noventa dias.
 3. A saída de qualquer associada não lhe confere o direito de reaver as quotizações pagas sem prejuízo de serem exigidas os montantes em dívida.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da UDIPSS-VILAREAL são os seguintes:

1. Assembleia Geral
2. Direção
3. Conselho Fiscal

ARTIGO 13º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de Presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

ARTIGO 14º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.



- 746-06 -
fy

2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 15.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.
4. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associada, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

ARTIGO 16.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A Assembleia-Geral elege os membros dos corpos gerentes das instituições associadas no pleno gozo dos seus direitos, nos termos deste Estatuto e seus Regulamentos;
2. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O mandato dos corpos gerentes considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à posse dos novos corpos gerentes
5. O presidente da direção só pode ser eleito para 3 mandatos consecutivos.

ARTIGO 17.º



Handwritten notes and signatures in the top right corner. Includes the word 'Cópia' and several illegible signatures and initials.

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 18.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 19º

Candidaturas

1. Podem apresentar listas de candidaturas a todos ou a parte dos corpos gerentes da UDIPSS-VILA REAL:
 - a. A Direção e o Conselho Fiscal cessantes, exceto quando tenham sido destituídos;
 - b. Um mínimo de vinte associadas da União Distrital.
2. Constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia-Geral as regras que regerão o processo eleitoral, nomeadamente prazos e sistema de informação prévia sobre a



composição do colégio eleitoral, de verificação e suprimento de eventuais irregularidades e de decisão sobre as reclamações apresentadas.

3. As listas são constituídas por associados das instituições filiadas, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação direta e secreta.
4. Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.

ARTIGO 20º

Funcionamento

Os órgãos de administração e fiscalização da UDIPSS-VILA REAL são convocados pelos respetivos presidentes, ou seus legais substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO 21º

Condições do exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, de acordo com os critérios aprovados em reunião de Direcção, bem como em harmonia com a lei geral.
2. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais titulares de órgãos de administração podem estes serem remunerados, sendo que esta remuneração não pode exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rentabilidade líquida negativa da atividade, nos três anos económicos anteriores.

ARTIGO 22º

Destituição

1. Os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal podem ser a todo o tempo destituídos por deliberação de, pelo menos, dois terços das associadas presentes em Assembleia-Geral.
2. Para os efeitos consignados no número anterior, a Assembleia-Geral reúne a requerimento



de três quartos das associadas no pleno gozo dos seus direitos e só poderá funcionar com a presença da maioria.

ARTIGO 23º

Vacatura

1. A Assembleia-Geral que destituir um ou mais órgãos diretivos determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura, bem como a data em que terá lugar o novo processo eleitoral;
2. Em caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros efetivos e suplentes de cada órgão, a Assembleia-Geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas, devendo os substitutos completar apenas o período do mandato em curso.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24º

Constituição

1. A Assembleia Geral da UDIPSS-VILA REAL é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, cada instituição credenciará, como representante, um membro dos respetivos Corpos Gerentes, sem prejuízo da faculdade de os restantes membros dos Corpos Gerentes poderem assistir às sessões, mas sem direito de intervenção e/ou voto.

ARTIGO 25º

Competência

1. A Assembleia-Geral é o órgão soberano da UDIPSS- VILA REAL, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a. Definir as linhas fundamentais de atuação da União Distrital;
 - b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício



- Pág 12
LJ

- seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e. Deliberar sobre a alteração do estatuto e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
 - f. Autorizar a instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g. Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

ARTIGO 26º

Sessões da Assembleia Geral

A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 27.º

Sessões ordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a. No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b. Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

ARTIGO 28º

Sessões extraordinárias

1. Salvo se os estatutos dispuserem de outro modo, a Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de no mínimo, um terço do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

3. A Assembleia Geral extraordinária, só poderá funcionar com a presença da maioria dos requerentes.

ARTIGO 29º

Convocação e funcionamento

1. As sessões da Assembleia-Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu legal substituto com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização;
2. A convocatória é afixada na Sede da UDIPSS- VILA REAL e remetida a cada associada através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal;
3. É dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições e sítio institucional da UDIPSS- VILA REAL e em aviso afixado nas instalações;
4. O dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos têm obrigatoriamente de constar na convocatória.

ARTIGO 30º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se, excetuadas as sessões eleitorais, estiver presente mais de metade das associadas, ou trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças;
2. A Assembleia Geral, com exceção das sessões eleitorais, pode destinar um período máximo de uma hora para a apresentação de sugestões e informações de interesse para as associadas da UDIPSS-VILA REAL;
3. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando para esse efeito as abstenções.

ARTIGO 31.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete designadamente ao Presidente:
 - a) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia-Geral;
 - b) Dirigir os respetivos trabalhos;
 - c) Dar posse aos Corpos Gerentes.
3. Compete aos Secretários substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no



exercício das funções.

4. Na falta ou impedimento de qualquer outro membro da Mesa, compete à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os representantes das associadas presentes, os quais cessarão funções no termo da respectiva sessão.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

ARTIGO 32º

Constituição

1. A Direção da UDIPSS- VILA REAL é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente cinco suplentes que se transformarão em efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. Sem prejuízo do disposto em norma deste Estatuto ou seus regulamentos, a Direção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efetuada após a respetiva eleição.
4. A deliberação a que se refere o número anterior pode a qualquer momento ser objeto de alteração.

ARTIGO 33º

Competências

A Direção é o órgão de administração e de representação da UDIPSS- VILA REAL ao qual, em particular, compete:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, disposições legais e as deliberações validamente tomadas pelos Corpos Gerentes nos limites das suas competências;
2. Tomar e desenvolver iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos artigos 2º e 3º do presente Estatuto;
3. Solicitar a convocação e propor à Assembleia-Geral o que tiver por necessário e conveniente;
4. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia-Geral os documentos a que se reporta o Artigo 25º, n.º 1, alínea c), do presente Estatutos, nomeadamente:



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the date "1996-13" and several illegible signatures.

- a) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e Contas do ano anterior;
 - b) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte.
5. Assegurar a gestão corrente;
 6. Representar a União Distrital em juízo e fora dele;
 7. Representar a União Distrital na Confederação Nacional;
 8. Compete ao Vice-Presidente e ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 9. Compete ao Secretário, elaborar as atas das reuniões de Direção.

ARTIGO 34º

Delegação de competências

A Direção pode delegar alguns dos seus poderes, designadamente, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.

ARTIGO 35º

Reuniões

As reuniões da Direção deverão ter periodicidade mínima mensal.

ARTIGO 36º

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37º

Natureza e Constituição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da UDIPSS- VILA REAL e é constituído por um Presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente três suplentes que se transformarão em efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.



ARTIGO 38º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

1. Fiscalizar a Direção da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
2. Dar parecer sobre o relatório de atividades e as contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
3. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
4. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
5. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o Conselho Fiscal da UDIPSS- VILA REAL pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

CAPÍTULO IV

FINANCEIRO

ARTIGO 39º

Património da UDIPSS-VILA REAL

O património da UDIPSS- VILA REAL é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 40º

Receitas

Constituem receitas da UDIPSS-VILA REAL

1. O montante das quotizações recebidas;



Pág. 13
L
C
H
A
S

2. O rendimento dos bens e capitais próprios;
3. As contrapartidas e compensações recebidas por atividades realizadas ou serviços prestados;
4. Os empréstimos que lhe sejam concedidos;
5. O produto da alienação de bens e da venda de publicações;
6. Os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas;
7. O rendimento de heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
8. Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 41º

Quotas

As instituições associadas da UDIPSS-VILA REAL pagam uma quota anual de valor fixado em Regulamento aprovado pela Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 42º

Forma de a Instituição se obrigar

A Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.

ARTIGO 43º

Alteração Estatutária

Os presentes Estatutos podem ser alterados pelo voto favorável de dois terços do número de associadas no pleno gozo dos seus direitos presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

ARTIGO 44º

Dissolução

1. A UDIPSS-VILA REAL dissolve-se por deliberação de dois terços do número de todas as



associadas no pleno gozo dos seus direitos em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, por disposição legal ou decisão judicial.

2. Na sessão em que for votada a dissolução ou que se realize para dar execução a disposição legal ou a decisão judicial dissolutória, a Assembleia Geral nomeia os liquidatários, se for possível e necessário, e delibera sobre o destino dos bens e valores que restarem após a satisfação de todos os compromissos e obrigações de acordo com as disposições legais aplicáveis.

x *João de Almeida Gonçalves de J.*
x *Manuel Duarte J.*
x *Manuel Agostinho Pereira de J.*
x *Manuel Agostinho Pereira de J.*
x *Maria Helena Miguel S. Marques*
x *Manuel Agostinho Pereira de J.*

Vila Real, 10 Novembro 2015

CERTIFICAÇÃO	
Está conforme o original e consta de <u>3</u> páginas.	
Vila Real, <u>17</u> / <u>NOVEMBRO</u> / <u>2015</u>	
O Presidente da Junta de Freguesia,	
a) (assinatura)	<i>[Assinatura]</i>
b) (nome completo)	<u>João de Almeida de Silva</u>